



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 485/88 DE 07 DE ABRIL DE 1988

- Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE DE ACÓRDO COM O § 3º, ARTIGO 51 "in fine" DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Chapada dos Guimarães, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor, equivalente a 10.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado a Construção de Postos de Saúde.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri-anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 07 de Abril de 1988.

  
Silvino Moreira da Silva  
Prefeito Municipal.